

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Macajuba***

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

REPUBLICAÇÃO DO RGF 3º QUADRIMESTRE 2023 .....

### PORTARIA

PORTARIA Nº 318/2024 .....

PORTARIA Nº 319/2024 .....

PORTARIA Nº 320/2024 .....

PORTARIA Nº 321/2024 .....

**REPUBLIÇÃO DO RGF 3º QUADRIMESTRE 2023**

BA - EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
 Janeiro de 2023 até Dezembro de 2023



RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	Últimos 12 Meses													
	LIQUIDADAS													
	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	TOTAL (ÚLT. 12 M.) (a)	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	1.257.872,82	1.784.219,29	1.723.713,56	1.724.948,03	1.736.148,43	2.283.376,59	1.707.393,16	1.697.655,43	1.708.878,90	1.693.010,15	10.622.580,01	2.938.713,72	30.878.510,09	0,00
Pessoal Ativo	1.257.872,82	1.784.219,29	1.723.713,56	1.724.948,03	1.736.148,43	2.283.376,59	1.707.393,16	1.697.655,43	1.708.878,90	1.693.010,15	10.622.580,01	2.938.713,72	30.878.510,09	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.193.700,88	1.535.855,47	1.406.900,43	1.429.989,54	1.439.202,42	1.981.385,26	1.405.073,41	1.402.974,08	1.418.388,66	1.396.102,20	10.331.317,38	2.199.451,04	27.140.340,77	0,00
Obrigações Patronais	64.171,94	248.363,82	316.813,13	294.958,49	296.946,01	301.991,33	302.319,75	294.681,35	290.490,24	296.907,95	291.262,63	739.262,68	3.738.169,32	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do Decreto nº 1.000/2004)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da Lei nº 10.099/2001)</b>	90.619,20	93.619,20	96.629,34	91.764,96	91.338,29	129.073,68	90.156,00	97.284,09	88.732,29	2.420,00	8.915.454,63	8.907,59	9.795.999,27	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	90.619,20	93.619,20	96.629,34	91.764,96	85.272,00	127.908,00	90.156,00	97.284,09	88.732,29	2.420,00	8.915.454,63	8.907,59	9.788.767,30	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165,68	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da Demissão e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	6.066,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.066,29	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>1.167.253,62</b>	<b>1.690.600,09</b>	<b>1.627.084,22</b>	<b>1.633.183,07</b>	<b>1.644.810,14</b>	<b>2.154.302,91</b>	<b>1.617.237,16</b>	<b>1.600.371,34</b>	<b>1.620.146,61</b>	<b>1.690.590,15</b>	<b>1.707.125,38</b>	<b>2.929.806,13</b>	<b>21.082.510,82</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>													<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>													57.546.219,12	101,40
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													793.896,00	1,40
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)</b>													56.752.323,12	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>													<b>21.082.510,82</b>	<b>37,15</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>													30.646.254,48	54,00
<b>LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>													29.113.941,76	51,3
<b>LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)</b>													27.581.629,04	48,6

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA, Emissão: 25/04/2024, às 08:54:51, Assinado Digitalmente no dia 25/04/2024, às 08:54:51.  
 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 910.608.345-53

LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA  
 Secretário(a)  
 CPF: 010.965.945-79

ELEILTON DA HORA SANTOS  
 Contador(a)  
 CPF: 655.868.325-34



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
(Janeiro a Dezembro) - 3º Quadrimestre de 2023

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		R\$ 1,00		
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC ( I )	10.525.145,52	10.381.041,70	10.209.881,46	10.600.737,51
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	10.436.190,27	10.292.086,45	10.120.926,21	10.600.737,51
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	10.436.190,27	10.292.086,45	10.120.926,21	10.600.737,51
De Tributos	2.342,40	7.453,36	18.161,80	0,00
De Contribuições Previdenciárias	10.401.528,61	10.259.910,66	10.078.041,98	10.600.737,51
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	32.319,26	24.722,43	24.722,43	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	88.955,25	88.955,25	88.955,25	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES ( II )	15.718.295,80	16.435.146,57	17.370.492,85	8.791.270,60
Disponibilidade de Caixa¹	15.718.295,80	16.435.146,57	17.370.492,85	8.791.270,60
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.380.139,73	17.203.248,56	17.978.144,74	10.283.870,86
(-) Restos a Pagar Processados	1.164.978,44	142.408,05	142.408,05	545.272,01
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	496.865,49	625.693,94	465.243,84	947.328,25
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL ( III ) = ( I – II )	-5.193.150,28	-6.054.104,87	-7.160.611,39	1.809.466,91
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	54.560.626,26	56.877.139,36	54.966.472,15	57.546.219,12
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	-315.790,26	751,65	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) = (IV - V)	54.876.416,52	56.876.387,71	54.966.472,15	57.546.219,12
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	19,18	18,25	18,57	18,42
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-9,46	-10,64	-13,03	3,14
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%²	65.851.699,82	68.251.665,25	65.959.766,58	69.055.462,94
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%³	59.266.529,84	61.426.498,73	59.363.789,92	62.149.916,65
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DCL</b>		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	1.568.021,36	1.568.021,36	1.568.021,36	1.577.624,72
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA, Emissão: 25/04/2024, às 09:01:06, Assinado Digitalmente no dia 25/04/2024 às 09:01:06.

- Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".
- Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores".

Nota:

  
LUCIANO PAMPONET DE SOUSA  
Prefeito Municipal  
CPF: 910.608.345-53

  
LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA  
Secretário(a)  
CPF: 010.965.945-79

  
ELEILTON DA HORA SANTOS  
Contador(a)  
CPF: 655.868.325-34

SIAFIC -



BA - EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
(Janeiro a Dezembro) - 3º Quadrimestre de 2023

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)	54.560.626,26	56.877.139,36	54.966.472,15	57.546.219,12
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 146-A, § 1º, da CF) (VII)	-315.790,26	751,65	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DE LIMITE DE ENDEVIDAMENTO (VIII) – (VI - VII)	54.876.416,52	56.876.387,71	54.966.472,15	57.546.219,12
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <22%>	12.072.811,63	12.512.805,30	12.092.623,87	12.660.168,21
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	10.865.530,47	11.261.524,77	10.883.361,49	11.394.151,39

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA, Emissão: 25/04/2024, às 09:03:18, Assinado Digitalmente no dia 25/04/2024, às 09:03:18.

Nota:

<sup>1</sup> Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA  
Prefeito Municipal  
CPF: 910.608.345-53

LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA  
Secretário(a)  
CPF: 010.965.945-79

ELEILTON DA HORA SANTOS  
Contador(a)  
CPF: 655.868.325-34

SIATIC -



BA - EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
 SETEMBRO - DEZEMBRO de 2023

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA – RCL (IV)	57.546.219,12	--
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	57.546.219,12	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	9.207.395,06	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <-%>	8.286.655,55	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	--
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.028.235,34	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>  
 | Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Notas:

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA  
Prefeito Municipal

LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA  
Secretário(a)

ELEILTON DA HORA SANTOS  
Contador(a)

SIAFIC -

BA - EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
 (JANEIRO A DEZEMBRO) - 3º QUADRIMESTRE / 2º SEMESTRE de 2023



RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a) - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS EXCETO AO RPPS (II)</b>	8.034.200,10	124.521,55	316.354,00	1.550.057,49	383.561,79	0,00	5.659.705,27	0,00	0,00	5.659.705,27
Recursos Vinculados à Educação	3.942.408,67	107.503,32	48.500,00	946.555,37	111.052,75	0,00	2.728.797,23	0,00	0,00	2.728.797,23
Transferências do FUNDEB	612.440,23	8.929,51	48.500,00	0,00	88.397,00	0,00	466.613,72	0,00	0,00	466.613,72
Outros Recursos Vinculados à Educação	3.329.968,44	98.573,81	0,00	946.555,37	22.655,75	0,00	2.262.183,51	0,00	0,00	2.262.183,51
Recursos Vinculados à Saúde	499.324,37	17.018,23	0,00	0,00	108.255,51	0,00	374.050,63	0,00	0,00	374.050,63
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	290.408,24	12.103,23	0,00	0,00	100.829,92	0,00	177.475,09	0,00	0,00	177.475,09
Outros Recursos Vinculados à Saúde	208.916,13	4.915,00	0,00	0,00	7.425,59	0,00	204.001,13	0,00	0,00	204.001,13
Recursos Destinados à Assistência Social	641.047,12	0,00	0,00	0,00	5.980,54	0,00	641.047,12	0,00	0,00	641.047,12
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	2.899.920,02	0,00	267.854,00	0,00	149.881,40	0,00	2.482.184,62	0,00	0,00	2.482.184,62
Transf de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Educação, Saúde e Assistência)	593.382,77	0,00	267.854,00	0,00	20.274,00	0,00	305.254,77	0,00	0,00	305.254,77
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	2.306.537,25	0,00	0,00	0,00	129.607,40	0,00	2.176.929,85	0,00	0,00	2.176.929,85
Demais Vinculações Legais	51.499,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.499,92	0,00	0,00	51.499,92
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	25.946,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.946,39	0,00	0,00	25.946,39
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	25.553,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.553,53	0,00	0,00	25.553,53
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	603.502,12	8.391,59	0,00	-611.893,71	0,00	0,00	-611.893,71
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	2.239.614,15	17.886,50	86.509,96	17.963,87	563.766,46	0,00	1.553.487,36	9.603,36	0,00	1.543.884,00
Recursos Não Vinculados de Impostos	2.239.614,15	17.886,50	86.509,96	17.963,87	558.619,97	0,00	1.558.633,85	9.603,36	0,00	1.549.030,49
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.146,49	0,00	-5.146,49	0,00	0,00	-5.146,49
<b>TOTAL (IV) = (I + II + III)</b>	<b>10.273.814,25</b>	<b>142.408,05</b>	<b>402.863,96</b>	<b>1.568.021,36</b>	<b>947.328,25</b>	<b>0,00</b>	<b>7.213.192,63</b>	<b>9.603,36</b>	<b>0,00</b>	<b>7.203.589,27</b>

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA, Emissão: 25/04/2024, às 09:17:08, Arquivo Digitalizado no dia 25/04/2024, às 09:17:08.

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 910.608.345-53

LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA  
 Secretário(a)  
 CPF: 010.965.945-79

EILEILTON DA HORA SANTOS  
 Contador(a)  
 CPF: 655.888.325-34

SIAPIC -

Página: 1 de 1



BA - EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
 (Janeiro a Dezembro) - 3º Quadrimestre de 2023

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	57.546.219,12	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	57.546.219,12	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	56.752.323,12	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	21.082.510,82	37,15
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	30.646.254,48	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	29.113.941,76	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	27.581.629,04	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	1.809.466,91	3,14
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	69.055.462,94	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.660.168,21	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	9.207.395,06	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.028.235,34	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	9.603,36	7.213.645,88

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA, Emissão: 25/04/2024, às 09:30:06, Assinado Digitalmente no dia 25/04/2024, às 09:30:06.

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 910.608.345-53

LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA  
 Secretário(a)  
 CPF: 010.965.945-79

ELEILTON DA HORA SANTOS  
 Contador(a)  
 CPF: 655.868.325-34

SIAFIC -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**

**NOTA EXPLICATIVA**

Para fins de atendimento ao art. 6º, §3º da Resolução TCM nº 1470/2023, informa-se que o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023 do Município de Macajuba foi republicado em 25/04/2024 no Diário Oficial, disponível no endereço, <https://doem.org.br/ba/macajuba> para fins de regularização dos dados quais foram publicados com inconsistências ocasionadas pelo Sistema de Contabilidade.

Macajuba-BA, 25 de abril de 2024.

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 318/2024**

	<b>LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LAU</b> <b>Posto de Combustível</b>	<b>SAMA</b> Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
---	---	---

**Portaria nº 318/2024**

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, conforme competência atribuída pela Lei Complementar 140/2011, Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, Lei Municipal 282/2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 355/2023 e suas devidas atualizações, em consonância com o COMMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, **RESOLVE:**

**Art. 1º:** Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de **02 (dois anos)** ao Posto Macajuba LTDA, inscrito no CNPJ 08.774.114/0001-09, conforme consta no Processo nº SAMA\_LA\_001\_09\_2023, pelo qual, encontre-se regular perante o licenciamento ambiental a partir da data de emissão deste documento, para realização da atividade de **operação de postos de venda de gasolina e outros combustíveis**, no endereço Loteamento Parque Verde, SN, Lote 01, Centro, Macajuba/BA, coordenadas geográficas (-12º 08' 31,00" S e -40º 21' 32,00" W).

**Art. 2º.** O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SAMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes:

**I** - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo procedimentos ali existentes;

**II** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**III** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Macajuba/BA, antes da realização;

**IV** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental e Alvará de funcionamento;

**V** - Manter visível na área do empreendimento o Mapa de Risco do Posto de Combustível;

**VI** – Realizar requalificação nas canaletas para Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e evidenciar através de anexos o cumprimento da mesma (**Prazo: 60 dias**);

**VII** - Realizar limpeza periódica na Caixa Separadora de Água e Óleo (**CSAO**) e evidenciar através de anexos o cumprimento da mesma (**Prazo: 01 ano**);

**VIII** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

**IX** - Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;

**X** – Apresentar à Secretaria de Agricultura e meio Ambiente, o Projeto de Fossa Séptica, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica profissional capacitado;

**XI** - Atualizar e apresentar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Macajuba/BA, o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (**PGRS**) seguindo rigorosamente o que está no estudo, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo: 1 ano**);

**XI** - Atualizar e apresentar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Macajuba/BA, o Plano de

Gerenciamento de Risco (**PGR**), seguindo rigorosamente o que está no estudo, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo: 1 ano**);

**XIII** - Atualizar e apresentar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Macajuba/BA, o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (**PCMSO**) - (**Prazo: 1 ano**);

**XIV** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

**XV** - Solicitar previamente a SAMA, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações;

**XVI** - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – **NR 23**, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

**XVII** - Solicitar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Macajuba/BA a renovação da licença ambiental com antecedência mínima de **60 dias** antes do prazo de vencimento da licença.

**Art. 3º.** O não cumprimento das condicionantes citadas acima resultará na suspensão da licença ambiental.

**Art. 4º.** Esta licença refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Macajuba – BA, 25 de Abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano Pamont de Sousa**  
Prefeito Municipal de Macajuba

  
\_\_\_\_\_  
**José Rodrigues da Costa Júnior**  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Meio Ambiente  
Decreto nº: 318/2023

  
\_\_\_\_\_  
**Honorio Dias Alves**  
Chefe Departamento de Meio Ambiente  
Decreto nº: 319/2023

**PORTARIA Nº 319/2024**

	<b>LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LAU</b> <b>Posto de Combustível</b>	<b>SAMA</b> Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
---	---	---

**Portaria nº 319/2024**

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, conforme competência atribuída pela Lei Complementar 140/2011, Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, Lei Municipal 282/2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 355/2023 e suas devidas atualizações, em consonância com o COMMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, **RESOLVE:**

**Art. 1º:** Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de **02 (dois anos)** Posto Sofia LTDA, inscrito no CNPJ 05.998.106/0001-40, conforme consta no Processo nº SAMA\_LA\_002\_09\_2023, pelo qual, encontra-se regular perante o licenciamento ambiental a partir da data de emissão deste documento, para realização da atividade de **operação de postos de venda de gasolina e outros combustíveis**, no endereço Rua Zote Pereira, Quadra 33, Distrito de Nova Cruz, Macajuba/BA, coordenadas geográficas (-12º 08' 32,00" S e -40º 15' 18,00" W).

**Art. 2º.** O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SAMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes:

**I** - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo procedimentos ali existentes;

**II** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**III** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Macajuba/BA, antes da realização;

**IV** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental e Alvará de funcionamento;

**V** - Manter visível na área do empreendimento o Mapa de Risco do Posto de Combustível **(30 dias)**;

**VI** – Apresentar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Macajuba/BA, o Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante **(CEAPD)** em nome do empreendimento ao qual foi solicitada a licença; **(Prazo: 60 dias)**;

**VII** - Realizar limpeza periódica na Caixa Separadora de Água e Óleo **(CSAO)** e evidenciar através de anexos o cumprimento da mesma **(Prazo: 01 ano)**;

**VIII** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

**IX** - Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;

**X** - Atualizar e apresentar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Macajuba/BA, o Programa

de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (**PGRS**) seguindo rigorosamente o que está no estudo, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo: 1 ano**);

**XI** - Atualizar e apresentar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Macajuba/BA, o Plano de Gerenciamento de Risco (**PGR**), seguindo rigorosamente o que está no estudo, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo: 1 ano**);

**XII** - Atualizar e apresentar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Macajuba/BA, o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (**PCMSO**) - (**Prazo: 1 ano**);

**XIII** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

**XIV** - Solicitar previamente a SAMA, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações;

**XV** - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – **NR 23**, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

**XVI** - Solicitar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Macajuba/BA a renovação da licença ambiental com antecedência mínima de **60 dias** antes do prazo de vencimento da licença.

**Art. 3º.** O não cumprimento das condicionantes citadas acima resultará na suspensão da licença ambiental.

**Art. 4º.** Esta licença refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Macajuba – BA, 25 de Abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano Pamponet de Sousa**  
Prefeito Municipal de Macajuba

  
\_\_\_\_\_  
**José Rodrigues da Costa Júnior**  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Meio Ambiente  
Decreto nº: 318/2023

  
\_\_\_\_\_  
**Honorio Dias Alves**  
Chefe Departamento de Meio Ambiente  
Decreto nº: 319/2023

**PORTARIA Nº 320/2024**

	<b>LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LAU</b> <b>Posto de Combustível</b>	<b>SAMA</b> Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
---	---	---

**Portaria nº 320/2024**

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, conforme competência atribuída pela Lei Complementar 140/2011, Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, Lei Municipal 282/2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 355/2023 e suas devidas atualizações, em consonância com o COMMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, **RESOLVE:**

**Art. 1º:** Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de **02 (dois anos)** Juliano Sampaio Pamponet LTDA, inscrito no CNPJ 31.332.080/0001-06, conforme consta no Processo nº SAMA\_LA\_003\_09\_2023, pelo qual, encontra-se regular perante o licenciamento ambiental a partir da data de emissão deste documento, para realização da atividade de **operação de postos de venda de gasolina e outros combustíveis**, no endereço Rua B 53, Loteamento Josaphat Brandão, Macajuba/BA, coordenadas geográficas (-12º 08' 38,00" S e -40º 21' 30,00" W).

**Art. 2º.** O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SAMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes:

**I** - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo procedimentos ali existentes;

**II** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**III** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Macajuba/BA, antes da realização;

**IV** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental e Alvará de funcionamento;

**V** - Manter visível na área do empreendimento o Mapa de Risco do Posto de Combustível **(30 dias)**;

**VI** – Realizar requalificação nas canaletas para Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e evidenciar através de anexos o cumprimento da mesma **(Prazo: 60 dias)**;

**VII** - Realizar limpeza periódica na Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e evidenciar através de anexos o cumprimento da mesma **(Prazo: 01 ano)**;

**VIII** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

**IX** - Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;

**X** - Atualizar e apresentar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Macajuba/BA, o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos **(PGRS)** seguindo rigorosamente o que está no estudo, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo **(Prazo: 1 ano)**;

**XI** - Atualizar e apresentar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Macajuba/BA, o Plano de Gerenciamento de Risco **(PGR)**, seguindo rigorosamente o que está no estudo, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo **(Prazo: 1 ano)**;

**XII** - Atualizar e apresentar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Macajuba/BA, o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (**PCMSO**) - (**Prazo: 1 ano**);

**XIII** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

**XIV** - Solicitar previamente a SAMA, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações;

**XV** - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – **NR 23**, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

**XVI** - Solicitar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Macajuba/BA a renovação da licença ambiental com antecedência mínima de **60 dias** antes do prazo de vencimento da licença.

**Art. 3º.** O não cumprimento das condicionantes citadas acima resultará na suspensão da licença ambiental.

**Art. 4º.** Esta licença refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Macajuba – BA, 25 de Abril de 2024.

  
Luciano Pamponet de Sousa  
Prefeito Municipal de Macajuba

  
José Rodrigues da Costa Júnior  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Meio Ambiente  
Decreto nº: 318/2023

  
Honório Dias Alves  
Chefe Departamento de Meio Ambiente  
Decreto nº: 319/2023

**PORTARIA Nº 321/2024**

	<b>LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA</b> <b>Posto de Combustível</b>	<b>SAMA</b> Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
---	---	---

**Portaria nº 321/2024**

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, conforme competência atribuída pela Lei Complementar 140/2011, Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, Lei Municipal 282/2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 355/2023 e suas devidas atualizações, em consonância com o COMMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, **RESOLVE:**

**Art. 1º:** Conceder a Licença Ambiental Unificada pelo prazo de **02 (dois anos)** a Almeida e Pamponet LTDA, inscrito no CNPJ 13.447.115/0001-70, conforme consta no Processo nº SAMA\_LA\_005\_10\_2023, pelo qual, encontra-se regular perante o licenciamento ambiental a partir da data de emissão deste documento, para realização da atividade de **operação de postos de venda de gasolina e outros combustíveis**, no endereço Rua Deputado Henrique Brito, nº 23, Centro, Macajuba/BA, coordenadas geográficas (-12º 08' 21,00" S e -40º 21' 39,00" W).

**Art. 2º.** O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SAMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Macajuba/BA, antes da realização;

IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental e Alvará de funcionamento;

V - Manter visível na área do empreendimento o Mapa de Risco do Posto de Combustível;

VI - Realizar limpeza periódica na Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e evidenciar através de anexos o cumprimento da mesma (**Prazo: 1 ano**);

VII - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

VIII - Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;

IX - Atualizar e apresentar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Macajuba/BA, o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) seguindo rigorosamente o que está no estudo, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo: 1 ano**);

X - Atualizar e apresentar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Macajuba/BA, o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR), seguindo rigorosamente o que está no estudo, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo: 1 ano**);

XI - Atualizar e apresentar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Macajuba/BA, o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo: 1 ano**);

XII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local

para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

**XIII** - Solicitar previamente a SAMA, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações;

**XIV** - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

**XV** – Solicitar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Macajuba/BA a renovação da licença ambiental com antecedência mínima de **60 dias** antes do prazo de vencimento da licença.

**Art. 3º.** O não cumprimento das condicionantes citadas acima resultará na suspensão da licença ambiental.

**Art. 4º.** Esta licença refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Macajuba – BA, 25 de Abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano Pamponet de Sousa**  
Prefeito Municipal de Macajuba

  
\_\_\_\_\_  
**José Rodrigues da Costa Júnior**  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Meio Ambiente  
Decreto nº: 318/2023

  
\_\_\_\_\_  
**Honorio Dias Alves**  
Chefe Departamento de Meio Ambiente  
Decreto nº: 319/2023